



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 162/75, de 27 de Março.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De ter sido autorizada uma transferência de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Portaria n.º 295/75:

Sujeita ao regime de preços máximos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a venda de diversos produtos dietéticos derivados do leite.

Portaria n.º 296/75:

Determina que a venda de peixe e aguarrás fique sujeita ao regime de preços livres, a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

Despacho:

Determina que as Direcções-Gerais de Preços, do Comércio Interno e de Fiscalização Económica fiquem na directa dependência do Subsecretário de Estado do Comércio Interno, comandante Luís António Pessoa Brandão.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 220/75:

Autoriza o Ministro do Trabalho a nomear, a título provisorio, juizes ou agentes do Ministério Público para os tribunais do trabalho cujos magistrados tenham sido suspensos por força do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de Março.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 68, de 21 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Rectificação:

Aos artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 5/75 (Conselho da Revolução).

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 147-B/75:

Cria a Comissão Consultiva do Conselho da Revolução.

Decreto-Lei n.º 147-C/75:

Estabelece várias medidas para saneamento dos quadros das forças armadas e considera a necessidade urgente de fazer coincidir a hierarquia formal com a hierarquia de competência.

Decreto-Lei n.º 147-D/75:

Expulsa das fileiras das forças armadas os autores do golpe contra-revolucionário de 11 de Março que se furtaram ou se venham a furtar às responsabilidades fugindo do País.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Não tendo sido publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 73, de 27 de Março, o mapa anexo ao Decreto n.º 162/75, determino que se proceda à sua publicação.



Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.